Prorroga o prazo de conclusão da inventariança do extinto Fundo Nacional de Desenvolvimento.

A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 7º, parágrafo único, do Decreto nº 9.052, de 15 de maio de 2017, e de acordo com o processo nº 19975.029419/2024-30, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de conclusão da inventariança do extinto Fundo Nacional de Desenvolvimento para até 19 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

#### INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA № 70, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Institui o Comitê Técnico de Assinatura Digital

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ITI, no uso da competência e considerando a Portaria n.º 20, de 27 de abril de 2020, combinado com os Decretos n.º 12.102, de 8 de julho de 2024 e inciso VI do art. 13º Decreto nº 12.103, de 8 de julho de 2024, e tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e, ainda, ao Decreto n.º 10.829, de 5 de outubro de 2021 e ao Decreto n.º 9.739, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Técnico de Assinatura Digital com o objetivo de dar suporte ao Diretor-Presidente para a implementação das diretrizes de assinatura digital e validação dessas assinaturas estabelecidas no âmbito da ICP-Brasil e das assinaturas avançadas do GovBr.

Art. 2º O Comitê Técnico, possui as seguintes competências:

I - Acompanhar a implementação dos parâmetros técnicos de assinaturas digitais e verificação dessas assinaturas nos produtos e serviços desenvolvidos e mantidos pelo ITI;

II - Consolidar a interpretação técnica e dirimir dissensos sobre a implementação de regras de construção de artefatos de assinaturas digitais e de validação de assinaturas digitais implementadas em serviços oferecidos pelo ITI;

III - Debater e propor atualizações e revisões de normas, regras e políticas de assinaturas digitais ao Diretor-Presidente.

Art. 3º O Comitê será composto por representantes deste ITI, de especialistas externos do setor público e privado, conforme disposto a seguir:

I - 3 (três) representantes do corpo técnico do ITI indicados pelo Diretor-Presidente;

II - 3 (dois) representantes de órgãos de governo;

III- 2 (dois) especialistas de universidades, centros de pesquisa ou ICT pública ou privada convidados pelo Diretor-Presidente;

IV - 5 (cinco) representantes de empresas públicas ou privadas que tenham atuação relevante no setor de certificação e assinaturas digitais, convidados pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo Único - O Comitê será coordenado por um dos três membros referenciados no inciso I.

Art. 4º Fica definido que este Comitê Técnico tem competência para aprovação

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENYLSON FLÁVIO MARTINEZ CAMOLESI

## Ministério da Igualdade Racial

## **GABINETE DA MINISTRA**

PORTARIA Nº 215, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Programa Kala-Tukula Desenvolvimento de Lideranças para a Governança Global, no âmbito do Ministério da Igualdade Racial

A MINISTRA DE ESTADO DA IGUALDADE RACIAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, com base no disposto no art. 17, inciso XV, e art. 53, inciso II, da Lei nº 14.600/2023 e no processo SEI nº 21290.004515/2024-16, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa Kala-Tukula de Desenvolvimento de Lideranças para a Governança Global, no âmbito do Ministério da Igualdade Racial.

Parágrafo único. São destinatárias do Programa lideranças quilombolas, tradicionais de matriz africana, de povos de terreiros, de povos ciganos e outras representações da comunidade negra selecionadas mediante chamamento público.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - promover é financiar a participação efetiva de lideranças quilombolas, tradicionais de matriz africana, de povos de terreiros, de povos ciganos e outras representações da comunidade negra nas instâncias de decisões globais relacionadas à governança ambiental e climática, aos direitos humanos e a outros temas internacionais de interesse de suas comunidades e territórios;

II - fortalecer o exercício autônomo dos povos e comunidades atendidas pelo programa em instâncias de participação global;

III - viabilizar o entendimento e a incidência qualificada nos processos de negociação em política global;

IV - promover a difusão dos interesses e valores dos povos e comunidades atendidas pelo programa nas instâncias de participação política global; e

V - contribuir com o cumprimento de compromissos internacionais assumidos pelo Estado em prol dos direitos de povos e comunidades tradicionais quilombolas, de matriz africana, de povos de terreiros, de povos ciganos e outras representações da comunidade negra.

Art. 3º São princípios do Programa:

I - prevalência dos direitos humanos;

II - sustentabilidade;

III - respeito aos modos de vida tradicionais;

IV - diálogo intercultural;

V - protagonismo, liberdade e autonomia; e

VI - valorização à diversidade étnico-racial, de gênero e geracional.

Art. 4º O Programa será coordenado pelo Ministério da Igualdade Racial, por meio da Secretaria de Políticas para Quilombolas, Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Povos de Terreiros e Ciganos - SQPT.

Parágrafo único. O Programa poderá contar com a colaboração da Assessoria Internacional do Gabinete da Ministra e de outras unidades do Ministério da Igualdade Racial na sua coordenação.

Art. 5º O Programa será financiado com recursos do Ministério da Igualdade Racial e poderá contar com o apoio técnico e financeiro de parcerias com outros órgãos, entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, conforme a legislação respectiva. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANIELLE FRANCISCO DA SILVA

# Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

ISSN 1677-7042

## SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA № 3.897, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Marques de Souza-RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTO, nomeado pela Portaria n. 2.088, de 21 de junho de 2023, publicada no D.O.U, de 23 de junho de 2023, Seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU, de 16 de abril de 2024, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Marques de Souza-RS, no valor de R\$ 727.717,60 (setecentos e vinte e sete mil setecentos e dezessete reais e sessenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme

processo n. 59052.028386/2024-37.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2318.22BO.6504; GND: 3.3.40.41; Fonte: 3000; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário

Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 32 do Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO FARIAS FALCÃO

#### PORTARIA Nº 3.807, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Santa Maria-RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTO, nomeado pela Portaria n. 2.088, de 21 de junho de 2023, publicada no D.O.U, de 23 de junho de 2023, Seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU, de 16 de abril de 2024, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1° Autorizar o repasse de recursos ao Município de Santa Maria-RS, no

valor de R\$ 376.606,51 (trezentos e setenta e seis mil seiscentos e seis reais e cinquenta e um centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.015838/2024-19.

Art. 2° Os recursos necessiones logiclação vicenta do objeto, a título de

Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2024NE000905, Programa de Trabalho: 06.182.2318.22BO.6504; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3° O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em duas parcelas nos termos do art. 14 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após

atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020,

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO FARIAS FALCÃO

### PORTARIA № 3.926, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Canoas-RS, para execução de ações

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTO, nomeado pela Portaria n. 2.088, de 21 de junho de 2023, publicada no D.O.U, de 23 de junho de 2023, Seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU, de 16 de abril de 2024, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Canoas-RS, no valor de R\$ 162.007,94 (cento e sessenta e dois mil sete reais e noventa e quatro centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.030068/2024-36.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2318.22BO.6504; GND: 3.3.40.41; Fonte: 3000; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 32 do Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO FARIAS FALCÃO



